

ACÓRDÃO Nº. 54.964
PROCESSO N.º 2013/50652-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão:
Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP n.º 1504, de 09/04/2012, que trata da aposentadoria de MARIA DOS INOCENTES CABRAL CORRÊA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

ACÓRDÃO Nº. 54.965
PROCESSO N.º 2013/53617-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP nº. 0943 de 23.05.2013, que trata da aposentadoria de WALDA MARIA LIMA DE SOUZA, no cargo de Professora Classe II, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 54.966
PROCESSO N.º 2011/50932-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RE nº. 1.130 de 01.09.2010, gerando seus efeitos até a data da publicação da Portaria nº 1.450, de 04/04/2012 que reverteu ao serviço ativo o militar CHERLES ANTÔNIO PINTO DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 54.967
PROCESSO N.º 2009/53261-7

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 153/2008. firmado entre o INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS CULTURAIS E POPULARES DA AMAZÔNIA e SAGRI.
Responsável: MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA - Coordenador à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MANOEL BRAGANÇA PINHEIRO DE SOUZA no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), isentando-o da multa pela intempestividade na remessa das contas a este Tribunal, face à aplicação do Prejulgado 14 desta Corte de Contas, dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 54.968
PROCESSO N.º 2010/50126-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 803/2009, formalizado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO ENGENHEIRO PALMA MUNIZ e a SEDUC
Responsável: Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA PANTOJA - Coordenador à época
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 91, § 3º. do Regimento Interno)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. PEDRO FERREIRA DE SOUZA PANTOJA, no valor de R\$65.920,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), isentando-o da multa regimental pela remessa intempestiva das contas em face da aplicação do Prejulgado nº. 14-TCE-PA, e dar-lhe plena quitação.

Protocolo 879528

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2015 TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:
RESOLUÇÃO Nº 18.735
PROCESSO Nº 2015/51119-0

Altera a Resolução nº 17.493/2008, referente ao prazo de validade das certidões emitidas pelo TCE-PA.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.
CONSIDERANDO o prazo legal estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 9.051/1995 para expedição de certidão;
CONSIDERANDO a necessidade de alteração do prazo de validade das certidões emitidas pelo TCE-PA;
CONSIDERANDO proposição do Conselheiro Ouvidor distribuída na sessão ordinária de 22 de setembro do corrente e a manifestação da presidência constante da Ata nº 5.339, desta data;
R E S O L V E, unanimemente:
Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 17.493, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. O prazo de validade das certidões emitidas pelo TCE, será de sessenta (60) dias, contados da data de sua emissão."
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 880183

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015 TOMOU A SEGUINTE DECISÃO:
RESOLUÇÃO Nº 18.731
PROCESSO Nº 2015/51131-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,
Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;
Considerando o parecer nº 335/2015 da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.338, desta data,
RESOLVE,
unanimemente:
AUTORIZAR a Presidência a celebrar Convênio de Cooperação com a escola de idiomas Wise Up, visando a concessão de benefícios especiais aos servidores do Tribunal de Contas do Estado e seus dependentes, que vierem a ingressar nos cursos oferecidos pela entidade.

RESOLUÇÃO Nº 18.732
EXPEDIENTE Nº 2015/08363-1

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o Art. 1º, IV da Lei Complementar nº 081 de 26.04.2012 (LOTCE) c/c Art. 1º, IV do Ato nº 63 de 17.12.2012 (RITCE);
Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Externo e o parecer nº407/2015 da Procuradoria do Tribunal, na qual sugere a instauração de inspeção extraordinária, tendo em vista a existência de indícios da prática de ato antieconômico que pode resultar em prejuízo ao erário estadual;
Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias constante dos autos;
Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.338, desta data;
RESOLVE,
unanimemente:
Art. 1º - AUTORIZAR a realização de Inspeção Extraordinária no sentido de aferir indícios da prática de ato antieconômico, referentes ao convênio nº 42/2014 cujo objeto é a construção do Estádio de Alenquer, celebrado entre a SEPOF e a Prefeitura do Município de Alenquer.
Art. 2º - Fixar prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

RESOLUÇÃO Nº 18.733
PROCESSO Nº 2015/51220-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,
Considerando a necessidade de adequações na estrutura funcional dessa Corte de Contas, especialmente no que se refere aos gabinetes dos Auditores também denominados Conselheiros Substitutos;
Considerando o disposto no art. 91, inciso X, da Constituição Estadual, bem como artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, combinado com o artigo 2º, inciso XIII, do Regimento desta Casa;
Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.338, desta data;
RESOLVE,
unanimemente:
APROVAR e AUTORIZAR a Presidência desta Corte de Contas a encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Pará projeto de lei, em anexo, que dispõe sobre a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tudo dentro das formalidades legais e ulteriores de direito.

Protocolo 880225

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2015/MPC/PA
O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da Cotação Eletrônica nº 02/2015/MPC/PA e tudo mais o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, HOMOLOGAR os itens 01, 02 e 03 do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de folderes, adesivos e camisas em PV.
Item 01 - Acato decisão do Coordenador de Compras, dando o item como Fracassado;
Item 02 - PINTEC PAPELARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 05.316.963/0001-12;
Item 03 - DIPLOMATA COMÉRCIO & SERVIÇOS, CNPJ nº 11.909.143/0001-37.
Belém, 23 de setembro de 2015.
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo 880368